



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**  
RUA MARIO ALVIM, 121 – BAIRRO SÃO FRANCISCO  
CNPJ 64.484.207/0001-61 FONE 37 3433 1673  
CEP 37.928.000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MG  
e-mail *camaramsaoroque@yahoo.com.br*

**RESOLUÇÃO Nº 04, de 22 de janeiro de 2025**

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO  
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR – PROCON CÂMARA – CRIADO  
PELA LEI MUNICIPAL 1871 DE 29 DE ABRIL DE  
2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de São Roque de Minas aprovou e o Presidente da Mesa Diretora promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O PROCON CÂMARA criado pela Lei Municipal 1871/2024, tem por finalidade principal o atendimento e orientação permanente ao consumidor sobre seus direitos e garantias.

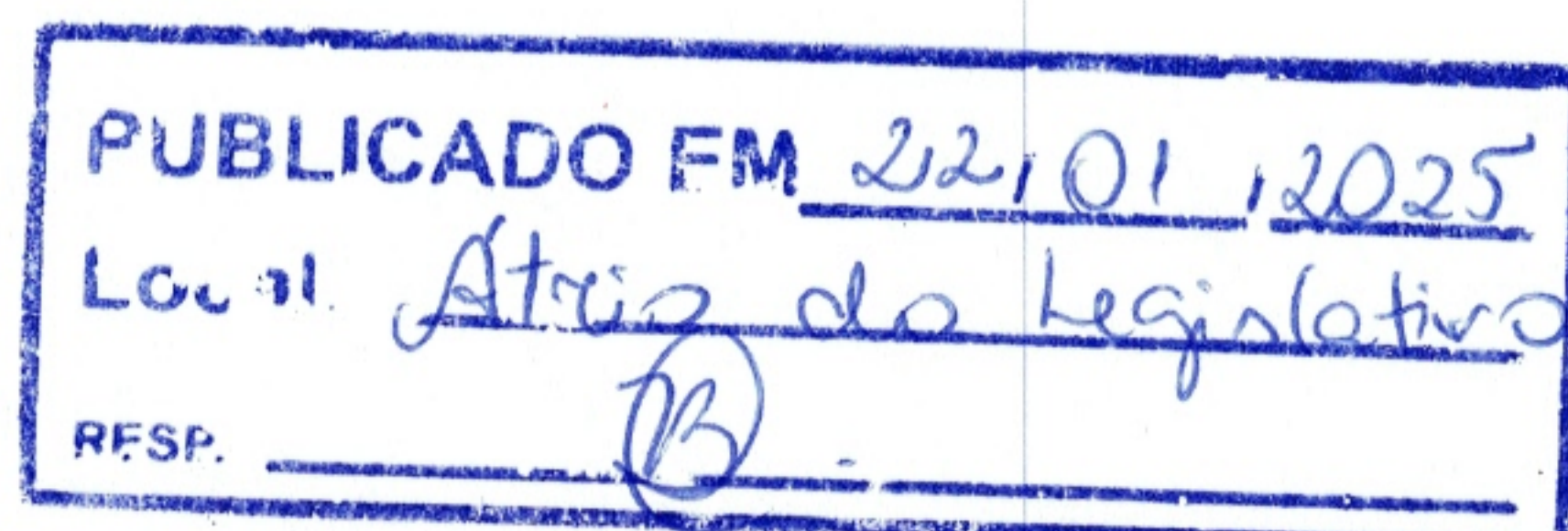
**Art. 2º** O PROCON CÂMARA é um órgão subordinado a Secretaria da Câmara Municipal de São Roque de Minas.

**Art. 3º** O PROCON CÂMARA será dirigido por um Coordenador que será designado ou contratado para atender as finalidades do Serviço, conforme a lei 14.133/21, e de acordo com o art. 4º caput, da Lei 1871/24, que contará com o Apoio Técnico da Procuradoria da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E COMPETÊNCIA**

**Art. 4º** O PROCON CÂMARA integra o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), previsto no art. 105 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no art. 2º do Decreto n.º 2.181, de 20 de março de 1997, bem como o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor (SEDC), previsto no art. 23 da Lei Complementar n.º 61, de 12 de julho de 2001.

**Art. 5º** Constituem objetivos permanentes do PROCON CÂMARA:





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**  
RUA MARIO ALVIM, 121 – BAIRRO SÃO FRANCISCO  
CNPJ 64.484.207/0001-61 FONE 37 3433 1673  
CEP 37.928.000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MG  
e-mail *camaramsaoroque@yahoo.com.br*

---

- I** – assessorar tecnicamente a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Câmara Municipal no planejamento, na elaboração, na proposição e na execução da proteção e defesa do consumidor;
- II** – receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;
- III** – dar atendimento e orientação permanente aos consumidores sobre seus direitos e garantias, processando regularmente as reclamações fundamentadas;
- IV** – informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;
- V** – fiscalizar as relações de consumo e, em caso de irregularidade encontrada, elaborar o auto de constatação e encaminhá-lo ao Ministério Público para providências;
- VI** – funcionar, no processo administrativo, como instância de conciliação, no âmbito de sua competência, de acordo com as regras fixadas pela Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e pela legislação complementar;
- VII** – expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores, conforme prevê o art. 55 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- VIII** – orientar o consumidor a recorrer ao Poder Judiciário nos casos não resolvidos administrativamente;
- IX** – representar ao Ministério Público os casos tipificados como infração penal prevista na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como os que tratam de interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos;
- X** – incentivar e apoiar a criação e a organização de órgãos e entidades de defesa do consumidor;
- XI** – efetuar e disponibilizar aos consumidores pesquisa de preços de produtos e serviços;
- XII** – fazer relatório semestral sobre as reclamações formalizadas pelos consumidores;
- XIII** – celebrar convênios e termos de ajustamento de conduta, na forma do §6º do art. 5º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**  
RUA MARIO ALVIM, 121 – BAIRRO SÃO FRANCISCO  
CNPJ 64.484.207/0001-61 FONE 37 3433 1673  
CEP 37.928.000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MG  
e-mail [camaramsaoroque@yahoo.com.br](mailto:camaramsaoroque@yahoo.com.br)

**XIV** – desenvolver programas relacionados com o tema “Educação para o consumo”, nos termos do disposto no art. 4º, IV, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como estudos e pesquisas na área de defesa do consumidor;

**XIV** – exercer as demais atividades previstas pela legislação relativa à defesa do consumidor e desenvolver outras compatíveis com suas finalidades.

**Parágrafo único** – O PROCON CÂMARA atenderá as demandas provenientes de todo Município de São Roque de Minas/MG.

**Art. 6º** Compete ao Coordenador:

**I** – a Coordenação do PROCON CÂMARA, da Câmara Municipal de São Roque de Minas;

**II** – responsabilizar-se pelo atendimento à população no que se refere a proteção e a defesas dos direitos do consumidor;

**III** – o Arquivamento de toda documentação processual em meio físico ou eletrônico;

**IV** – o cadastramento das correspondências, respostas e documentos nos processos administrativos;

**V** – realizar e divulgar periodicamente as pesquisas de preços de produtos e serviços previstos no planejamento do PROCON CÂMARA, elaborando relatório final de contexto legal, jurídico e econômico, com apontamento de possíveis irregularidades cometidas pelo estabelecimento.

**VI** – recebimento e encaminhamento das correspondências destinadas ao PROCON CÂMARA.

**Art. 7º** Compete a Procuradoria da Câmara Municipal, o Apoio Técnico e a revisão dos pareceres e notas técnicas emitidas pelo órgão.

### **CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 8º** A apuração das eventuais infrações as normas de proteção e defesa do consumidor será feita conforme disposto nos art. 33 e 34 do Decreto n.º 2.181/97.

**Art. 9º** Caberá ao PROCON CÂMARA a instauração e conclusão de investigação preliminar nos termos do §1º do art. 33 do Decreto 2.181/97, devendo, **quando for o caso,**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

RUA MARIO ALVIM, 121 – BAIRRO SÃO FRANCISCO

CNPJ 64.484.207/0001-61 FONE 37 3433 1673

CEP 37.928.000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MG

e-mail [camaramsaoroque@yahoo.com.br](mailto:camaramsaoroque@yahoo.com.br)

encaminhar a investigação preliminar ao Procon Estadual, para instauração de devido Processo Administrativo por parte daquele órgão, mediante convênio firmado com o PROCON CÂMARA.

**Parágrafo único.** O consumidor deverá apresentar sua reclamação pessoalmente ao PROCON CÂMARA, acompanhado de toda documentação necessária para comprovação do alegado, a reclamação será atermada, autuada e numerada, conforme modelo fornecido pelo órgão.

**Art. 10.** A investigação Preliminar - I.P, seguirá os seguintes passos:

**I** – Atermação da reclamação, com a assinatura do reclamante e atendente do Procon, devendo ser impressa em 03 (três) vias, sendo uma para os autos, uma para o reclamante, uma para encaminhamento ao reclamado.

**II** – Autuação, feitura da capa com numeração da Investigação Preliminar, nome das partes e data da abertura.

**III** – Mandado de Notificação: impresso em três vias, com a assinatura do Coordenador do Procon, sendo uma via para os autos da Investigação Preliminar, uma para o reclamante e outra encaminhada ao reclamado.

**IV** – Preparação da correspondência que será remetida ao fornecedor através de meios físicos contendo “AR” aviso de recebimento ou por meios eletrônicos, contendo o Mandado de Notificação e o Termo de Reclamação, sendo remetente o PROCON CÂMARA.

**V** – Arquivo dos autos da Investigação Preliminar em pasta própria aguardando retorno do Aviso de recebimento ou documento compatível.

**VI** – Após retorno da ciência pelo reclamado aguardar o prazo de 05 (cinco) dias para a continuidade da investigação.

**VII** – Ultrapassado o prazo do inciso anterior e, caso não tenha sido remetida resposta ao PROCON CÂMARA ou tenha sido insatisfatória, aguardar a realização da audiência já designada e convocada no Mandado de Notificação, que deverá ser marcada com antecedência



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**  
RUA MARIO ALVIM, 121 – BAIRRO SÃO FRANCISCO  
CNPJ 64.484.207/0001-61 FONE 37 3433 1673  
CEP 37.928.000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MG  
e-mail *camaramsaoroque@yahoo.com.br*

---

**Art. 11.** O acordo firmado entre as partes no PROCON CÂMARA, tem força de título executivo extrajudicial, podendo ser executado nos termos do Art. 784, III, do Código de Processo Civil.

**Paragrafo único.** O acordo deverá ser assinado pelo Reclamante (consumidor), Reclamado (fornecedor), pelo representante do PROCON CÂMARA e por duas testemunhas devidamente qualificadas.

**Art. 12.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas, 21 de janeiro de 2025.

  
**Kaique Bernardes Ferreira**  
*Presidente da Mesa Diretora*  
*da Câmara Municipal de São Roque de Minas*